



Processo n° 127.443/10

ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA N.2010/171.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E
ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BRASIL
CAIPIRA – AABC, OBJETIVANDO A
COLABORAÇÃO MÚTUA NO
CAMPO DE SUAS ATIVIDADES
AUDIOVISUAIS, JORNALÍSTICAS,
EDUCATIVAS E CULTURAIS.

Aos vinte e oito dias do mês setembro de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n° 00.530.352/0001-59, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada simplesmente CÂMARA e a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BRASIL CAIPIRA – AABC, com sede na Rua Quintas do Vale Verde, Chácara 155 – Planaltina - DF, inscrita no CNPJ sob o n° 10.844.582/0001-46, neste ato representada por sua Coordenadora Geral a senhora FRANCISCA SPINDOLA DE ATAIDES ROCHA, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial, residente e domiciliado em Brasília - DF, doravante denominada AABC, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com as disposições contidas no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n° 80/01, de 07/06/01, publicado no D.O.U de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e a Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, doravante denominada LEI, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a participação conjunta da TV CÂMARA e da AABC no desenvolvimento de atividades audiovisuais, necessárias à realização do programa com duração entre 30 e 54 minutos da série BRASIL CAIPIRA.

Parágrafo primeiro - Os programas da série BRASIL CAIPIRA, não poderão ser utilizados com propósitos comerciais ou de propaganda política ou ideológica.



Parágrafo segundo - A exibição da série BRASIL CAIPIRA, pelos Partícipes, atenderá às condições de funcionamento das emissoras que mantêm ou a que estão ligadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA AABC – ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BRASIL CAIPIRA

Caberá à AABC:

- I. Participar do Conselho Editorial do BRASIL CAIPIRA, responsável pela definição dos assuntos dos programas e pela aprovação final do produto audiovisual finalizado, antes de ser exibido e distribuído;
- II. Cooperar com a TV CÂMARA na realização de projetos audiovisuais de interesse mútuo, em regime de co-produção;
- III. Contratar serviços temporários de profissionais e equipamentos necessários à produção e finalização da série BRASIL CAIPIRA;
- IV. Responsabilizar-se financeiramente pelas despesas com equipes e equipamentos que contratar, bem como as necessárias à produção e finalização de cada programa;
- V. Responsabilizar-se pela remuneração e demais encargos dos funcionários e prestadores de serviços da AABC que irão atuar na produção dos programas;
- VI. Entregar ao Núcleo de Conteúdo e Programação da TV CÂMARA fita DVCAM ou MiniDV com o corpo do programa editado quinzenalmente com antecedência de 7 dias corridos à sua exibição, afora a sequência de notícias, que será inserida 3 (três) dias antes da exibição dos programas;
- VII. A AABC fica obrigada a apresentar à CÂMARA, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA

Caberá à CÂMARA:

- I. Colocar à disposição da AABC, quando solicitada e dentro de suas possibilidades, o banco de imagens da TV CÂMARA, necessária à produção, finalização dos programas da série;
- II. Participar do Conselho Editorial da série BRASIL CAIPIRA, responsável pela definição das pautas futuras e pela avaliação do andamento dos programas;
- III. Revisar e controlar a qualidade técnica e narrativa dos programas entregues para a exibição;



IV. Transmitir semanalmente, nos diversos canais da TV Câmara os programas da série BRASIL CAIPIRA, em 2 (dois) horários fixos e acordados com a AABC;

V. Publicar no sítio internet da TV Câmara os programas da série BRASIL CAIPIRA e deixá-los disponíveis para visualização e descarga.;

VI. Colocar à disposição da AABC, quando solicitada e dentro de suas possibilidades, o estúdio e equipamentos de gravação da TV CÂMARA necessário à produção de entrevistas com convidados e gravação das apresentações.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução deste Acordo.

Parágrafo primeiro - A cessão de material de arquivo de produção dos Partícipes é feita a título gratuito e sem encargos.

Parágrafo segundo - As despesas, porventura decorrentes da operacionalização deste Acordo, correrão a conta de contratos já firmados entre a CÂMARA e outras empresas, ou, ainda, por meio de instrumentos específicos, mediante prévia autorização do senhor Diretor-Geral da CÂMARA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE E VEICULACÃO

Os programas da série BRASIL CAIPIRA, serão de propriedade da AABC, que deterá sobre eles todos os direitos autorais, direitos de imagem, som e conexos.

Parágrafo primeiro - A TV CÂMARA poderá ceder os programas aos canais públicos e sem fins comerciais com os quais mantenha acordos de cooperação.

Parágrafo segundo - A AABC poderá negociar com canais privados a retransmissão dos programas da série BRASIL CAIPIRA, desde que respeite a estréia nos canais da TV Câmara.

CLÁUSULA SEXTA - DA PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS

A eventual participação de outras entidades para coprodução dos programas será consignada em instrumento específico, mediante concordância dos Partícipes e obedecidos os procedimentos administrativos e legais de cada parte.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA VEICULAÇÃO TELEVISIVA

Por este instrumento os partícipes dispensam, entre si, autorização prévia para exibição de todos os programas e vídeos cedidos.

Parágrafo primeiro - As partes se obrigam a devolver as fitas referentes à programação intercambiada sempre que necessário. Os custos decorrentes do transporte serão de inteira responsabilidade da parte que solicitar o empréstimo das fitas.

Parágrafo segundo - Os programas cedidos somente poderão ser exibidos integralmente, com todos os seus blocos de conteúdo e chamadas de seus realizadores (e/ou entidades que prestam apoio cultural para a sua execução), podendo as partes acrescentar-lhes apresentações e vinhetas.

Parágrafo terceiro - É livre a reapresentação dos programas cedidos entre as partes.

Parágrafo quarto – Será permitida a inserção da logomarca do(s) patrocinador(es) no início e/ou no final de cada programa veiculado. Também será possível veicular, nos intervalos entre os blocos ou antes do início do programa, campanhas de cunho institucional e de utilidade pública promovidas pelo patrocinador de BRASIL CAIPIRA.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo vigorará por prazo indeterminado, podendo ser denunciado de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, por qualquer uma delas, mediante comunicação escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo primeiro – O presente Acordo poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – No caso de rescisão, havendo trabalhos em execução, será lavrado Termo de Rescisão no qual serão fixadas as responsabilidades respectivas quanto à conclusão de cada um dos trabalhos pendentes.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Acordo serão solucionados mediante entendimento entre as partes e formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo deverá ser publicado pela Câmara dos Deputados, de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 109 do REGULAMENTO, c/c o parágrafo único do artigo 61 da LEI.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Acordo a Coordenação da TV Câmara, localizada no Edifício Principal da Câmara dos Deputados que indicará o servidor responsável pelos atos de fiscalização e acompanhamento deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Acordo.

E por estarem assim de acordo, assinam o presente instrumento em três vias, e igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília, 28 de setembro de 2010.

Pela CÂMARA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela AABC:

Francisca Spindola A. Rocha
Coordenadora Geral
CPF nº 448.820.171-72

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/MF